

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF/RLS**

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

*Requerente*

*Vs.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

*Requerida*

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Carlos Alberto Carmona

Luiz Gustavo Kaercher Loureiro

Sergio Nelson Mannheimer

**ORDEM PROCESSUAL Nº 28**

**17 de outubro de 2023**

1. Em 22.09.2023, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 27, por meio da qual declarou encerrada a instrução desta arbitragem e concedeu prazo até 08.11.2023 para que REQUERENTE e REQUERIDA apresentassem suas respectivas Alegações Finais.

2. Na oportunidade, atendendo ao contido no item 15.1.1 do Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral também informou às partes e à Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) a data de 06.02.2024 como prevista para a apresentação da minuta da sentença arbitral para exame prévio da Corte.

3. Em 16.10.2023, a REQUERENTE submeteu manifestação em que as partes, conjuntamente, informaram que “*estão em tratativas de resolução consensual do litígio*”<sup>1</sup> e, assim, requereram “*a suspensão do procedimento arbitral, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Tribunal Arbitral*”<sup>2</sup>.

4. Na referida manifestação, as partes ainda solicitaram a *interrupção* do prazo previsto na Ordem Processual nº 27 para apresentação de Alegações Finais e se comprometeram a comunicar ao Tribunal Arbitral acerca do andamento das tratativas após o decurso da suspensão postulada.

5. Naquela mesma data, a REQUERIDA submeteu e-mail ao Tribunal Arbitral “*ratifica[ndo] o pedido de suspensão do presente procedimento formulado pelas Partes, nos termos da manifestação conjunta encaminhada pela Requerente anexa à mensagem de 16/10/2023, 18:25*”<sup>3</sup>.

6. O Tribunal Arbitral registra o recebimento da postulação da REQUERENTE e da REQUERIDA e, diante do seu conteúdo, resolve deferi-la, de modo a suspender o procedimento arbitral até 18.12.2023. Como consequência, fica também *suspense* o prazo para a apresentação das Alegações Finais pelas partes, que passará a ter seu termo final em 10.01.2024, tendo em vista o transcurso parcial do prazo concedido na Ordem Processual nº 27 até a data do requerimento conjunto das partes de 16.10.2023.

---

<sup>1</sup> Cf. manifestação conjunta das partes de 16.10.2023.

<sup>2</sup> *Ibidem*.

<sup>3</sup> Cf. e-mail da REQUERIDA de 16.10.2023.

7. Até o dia 18.12.2023, as partes deverão informar ao Tribunal Arbitral acerca do andamento das tratativas entre elas mantidas e/ou se alcançaram alguma composição em torno da controvérsia objeto deste procedimento.

8. Por fim, tendo em vista a suspensão da arbitragem aqui deferida, o Tribunal Arbitral torna sem efeito a data informada às partes e à Secretaria da CCI no item 10 da Ordem Processual nº 27 como prevista para a apresentação da minuta da sentença arbitral para exame prévio da Corte.

9. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Luiz Gustavo Kaercher Loureiro.

Sede do procedimento: Brasília

17 de outubro de 2023.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente